



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 - REGULAMENTA O ACESSO E ESTABELECE AS CATEGORIAS DE PESSOAS USUÁRIAS DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR

Regulamenta o acesso e estabelece as categorias de pessoas usuárias dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

A PRÓ-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - P4E, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o acesso aos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Paraná – UFPR, estabelecendo os grupos de pessoas usuárias, as respectivas categorias, as condições de acesso e os valores aplicáveis às refeições.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, as pessoas usuárias dos Restaurantes Universitários são classificadas em três grupos, de acordo com a natureza do benefício de que fazem jus:

I - Grupo 1: pessoas com direito à refeição mediante pagamento de **tarifa subsidiada**;

II - Grupo 2: pessoas com direito à **gratuidade das refeições**, mediante subsídio integral; e

III - Grupo 3: pessoas autorizadas a acessar os Restaurantes Universitários mediante pagamento do **valor integral** das refeições.

Art. 3º A classificação das pessoas usuárias observará a natureza e a vigência do vínculo acadêmico, institucional, funcional ou temporário com a UFPR, bem como as normas específicas aplicáveis a cada categoria.

CAPÍTULO II

DO GRUPO 1 - PESSOAS COM DIREITO À TARIFA SUBSIDIADA

O Grupo 1 reúne pessoas estudantes com vínculo acadêmico regular ou temporariamente reconhecido pela UFPR, às quais é assegurado o acesso aos Restaurantes Universitários mediante pagamento de tarifa subsidiada, correspondente a parcela do custo da refeição.

Art. 4º Integram o Grupo 1 as pessoas estudantes regulares da UFPR, conforme as categorias institucionais previstas na normativa universitária, a seguir descritas.

I - Pessoas estudantes regulares da graduação

São consideradas pessoas estudantes regulares da graduação aquelas regularmente matriculadas em cursos de graduação da UFPR, com vínculo acadêmico ativo.

II - Pessoas estudantes regulares da pós-graduação

São consideradas pessoas estudantes regulares da pós-graduação aquelas regularmente matriculadas em cursos de pós-graduação da UFPR, observadas as modalidades e condições de vínculo acadêmico previstas nas normas institucionais.

III - Pessoas estudantes regulares da educação profissional e tecnológica

São consideradas pessoas estudantes regulares da educação profissional e tecnológica aquelas regularmente matriculadas nos cursos técnicos ou profissionalizantes ofertados pela UFPR.

IV - Pessoas recém-ingressas em processo de regularização do registro acadêmico

Incluem-se nesta categoria as pessoas aprovadas e formalmente vinculadas a cursos da UFPR que estejam em processo de efetivação ou regularização de seu registro acadêmico e que, temporariamente, ainda não possuam situação atualizada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

Para acesso ao Restaurante Universitário, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, acompanhado de:

- a) declaração de matrícula; ou
- b) comprovante de registro acadêmico; ou
- c) outro documento institucional equivalente que comprove o vínculo acadêmico com a UFPR.

V - Pessoas estudantes em mobilidade acadêmica

Integram esta categoria as pessoas estudantes regularmente vinculadas a instituições de ensino superior que estejam realizando atividades acadêmicas na UFPR por meio de programa, convênio ou instrumento institucional de mobilidade acadêmica.

O acesso poderá ocorrer mediante registro acadêmico ou cadastro institucional ativo. Na impossibilidade de comprovação eletrônica do vínculo, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto acompanhado de declaração, comprovante ou outro documento emitido pela unidade responsável que comprove o vínculo temporário e o período de permanência na UFPR.

VI - Pessoas estudantes de instituições conveniadas ou participantes de programas institucionais

Poderão integrar esta categoria pessoas estudantes regularmente vinculadas a outras instituições de ensino que realizem, na UFPR, atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão, desde que exista instrumento institucional, programa, convênio ou autorização formal que estabeleça seu vínculo temporário com a Universidade.

O acesso estará condicionado à comprovação do vínculo e à identificação do período de permanência ou de realização das atividades.

§ 1º O valor subsidiado aplicável ao Grupo 1 corresponderá aos valores vigentes para café da manhã, almoço e jantar, conforme tabela aprovada pela Universidade.

§ 2º O acesso subsidiado previsto neste artigo dependerá da manutenção do vínculo acadêmico ou institucional que fundamenta a respectiva categoria.

CAPÍTULO III

DO GRUPO 2 - PESSOAS COM DIREITO À GRATUIDADE DAS REFEIÇÕES

O Grupo 2 reúne pessoas beneficiárias de subsídio integral, cujo acesso aos Restaurantes Universitários é assegurado sem custo, em razão de programa de assistência estudantil, normativa específica ou instrumento de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 5º Integram o Grupo 2 as pessoas usuárias que possuem direito ao subsídio integral das refeições, nas seguintes categorias:

I - Pessoas estudantes beneficiárias do Auxílio Refeição

São consideradas integrantes desta categoria as pessoas estudantes contempladas com o benefício de Auxílio Refeição no âmbito dos programas de assistência estudantil da UFPR.

A gratuidade será assegurada durante o período de vigência definido no respectivo edital, termo de concessão ou instrumento normativo aplicável.

II - Pessoas estudantes regulares do ensino médio

Integram esta categoria as pessoas estudantes regularmente matriculadas nos cursos de Ensino Médio vinculados à UFPR.

Parágrafo único. As pessoas estudantes do Ensino Médio observarão as regras e políticas específicas de alimentação escolar aplicáveis à sua modalidade de ensino.

III - Pessoas estudantes em mobilidade acadêmica do Programa AUGM e/ou outro que venha a substituir ou complementar:

Integram esta categoria as pessoas estudantes participantes de programas de mobilidade ou intercâmbio durante o período oficialmente estabelecido para a realização de suas atividades acadêmicas na UFPR.

IV - Médicas e médicos residentes e médicas-veterinárias e médicos-veterinários residentes

Integram esta categoria as pessoas profissionais regularmente vinculadas aos programas de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde ou Médico-Veterinária, quando houver previsão legal ou institucional específica para a concessão da alimentação.

A gratuidade será assegurada durante o período de vínculo regular com o respectivo programa, observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis.

V - Pessoas estudantes contempladas no Programa de Apoio à Permanência na Pós-Graduação (PAEPG)

Integram esta categoria as pessoas regularmente matriculadas em programas de pós-graduação da UFPR, contempladas com o benefício de auxílio à permanência no âmbito do Programa de Apoio à Permanência na Pós-Graduação (PAEPG) da UFPR e consideradas elegíveis para o recebimento do referido auxílio.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO 3 - PESSOAS AUTORIZADAS MEDIANTE PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL

O Grupo 3 reúne pessoas sem direito a subsídio, cujo vínculo com a UFPR — acadêmico temporário, funcional, contratual ou institucional — autoriza o acesso aos Restaurantes Universitários mediante pagamento integral do valor da refeição.

Art. 6º Integram o Grupo 3 as pessoas usuárias autorizadas a frequentar os Restaurantes Universitários mediante pagamento do valor integral da refeição.

I - Pessoas estudantes especiais

São consideradas pessoas estudantes especiais aquelas que possuem vínculo acadêmico temporário ou específico com a UFPR, sem enquadramento como pessoas estudantes regulares para os fins da normativa universitária. Integram esta categoria, entre outras:

a) Pessoas matriculadas em disciplinas isoladas

Pessoas autorizadas a cursar disciplinas da UFPR para complementação ou atualização de conhecimentos, sem integrar o corpo discente regular da Universidade.

b) Pessoas estudantes de cursos de especialização

Pessoas regularmente matriculadas em cursos de pós-graduação lato sensu, conforme as normas aplicáveis ao respectivo curso.

II - Servidoras e servidores da UFPR

Integram esta categoria:

a) servidoras e servidores docentes; e

b) servidoras e servidores técnico-administrativos em educação.

III - Pessoas trabalhadoras terceirizadas

Pessoas que prestam serviços à UFPR por intermédio de empresas contratadas, durante a vigência do respectivo contrato ou da atividade desenvolvida na Universidade.

IV - Pessoas colaboradoras e demais pessoas com vínculo institucional

Pessoas que desenvolvam atividades regulares ou temporárias na UFPR, sem vínculo como pessoa estudante regular ou servidora, desde que possuam vínculo institucional formalmente reconhecido.

V - Professoras e professores visitantes

Pessoas profissionais formalmente vinculadas à UFPR para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou outras atividades acadêmicas, durante o período de vigência de seu vínculo institucional.

VI - Pesquisadoras e pesquisadores visitantes e pós-doutorandas e pós-

doutorandos

Pessoas pesquisadoras que desenvolvam atividades acadêmicas ou científicas na UFPR, mediante vínculo formal com programa, unidade acadêmica, projeto ou outra estrutura institucional e pessoas matriculadas em Estágio pós-doutoral.

VII - Pessoas vinculadas a instituições ou órgãos instalados em espaços da UFPR

Poderão ser autorizadas as pessoas vinculadas a institutos, agências, órgãos públicos ou outras instituições que desenvolvam atividade permanentes ou temporárias em espaços da UFPR, desde que:

- a) a atividade esteja formalmente vinculada à Universidade, ou seja, realizada em espaço institucional autorizado; e
- b) a condição de pessoa usuária seja previamente informada e autorizada pela Coordenadoria dos Restaurantes Universitários.

VIII - Público externo em atividade temporária comprovada

Poderão ser autorizadas pessoas externas à comunidade universitária que estejam desenvolvendo atividade temporária oficialmente comprovada na UFPR, tais como atividades de ensino, pesquisa, extensão, cooperação institucional ou outras atividades formalmente autorizadas.

A autorização dependerá de solicitação prévia formalizada junto à Coordenadoria dos Restaurantes Universitários, com antecedência suficiente para viabilizar a análise da demanda.

§ 1º As pessoas enquadradas no Grupo 3 não fazem jus à tarifa subsidiada exclusivamente em razão de eventual acumulação de outro vínculo que não corresponda às categorias previstas nos Grupos 1 ou 2.

§ 2º As pessoas servidoras docentes, técnico-administrativas e terceirizadas que sejam discentes devem pagar o valor contratual das refeições, conforme o Acórdão nº 1.464/2019.

§ 3º O atendimento ao público externo previsto no inciso VIII fica condicionado à disponibilidade de espaço físico e à capacidade operacional dos Restaurantes Universitários, de modo a não comprometer o atendimento prioritário das pessoas usuárias vinculadas à comunidade acadêmica. A Coordenadoria dos Restaurantes Universitários poderá indeferir ou limitar a autorização nos casos em que a demanda externa possa prejudicar o fluxo regular de atendimento.

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 7º O acesso de crianças e adolescentes dependentes ou acompanhados por pessoas estudantes, servidoras, servidores ou trabalhadoras e trabalhadores terceirizados observará regulamentação específica da Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil – P4E.

Art. 8º O acesso de participantes de eventos realizados no âmbito da UFPR observará regulamentação específica e poderá depender de solicitação prévia da unidade organizadora e de autorização da Coordenadoria dos Restaurantes Universitários.

Art. 9º Situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas pela Coordenadoria dos Restaurantes Universitários, podendo ser submetidas à Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil – P4E, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. O acesso aos Restaurantes Universitários poderá ser realizado por meio de identificação no sistema institucional, apresentação de documento funcional ou acadêmico ou apresentação de documentação que comprove o vínculo da pessoa usuária com a UFPR.

Art. 11. Quando necessária análise individual ou autorização prévia, a solicitação deverá ser encaminhada pelas pessoas interessadas ou pela unidade responsável à Coordenadoria dos Restaurantes Universitários, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art. 12. As solicitações, declarações e comprovantes exigidos deverão ser encaminhados para o canal oficial definido pela Coordenadoria dos Restaurantes Universitários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Não será permitido o acesso aos Restaurantes Universitários de pessoas que não se enquadrem em nenhuma das categorias previstas nesta Instrução Normativa ou em regulamentação específica da UFPR.

Art. 14. A Coordenadoria dos Restaurantes Universitários poderá estabelecer procedimentos complementares para operacionalização, cadastramento, identificação e controle das categorias de pessoas usuárias previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil – P4E.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LUCYANNE MARIA MORAES CORREIA, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DOS RESTAURANTES UNIVERSITARIOS - P4E/RU**, em 24/09/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANA KLOH KHALAF, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLITICAS DE PERMANENCIA ESTUDANTIL - P4E**, em 24/09/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9263108** e o código CRC **D5E23C55**.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP: 80.060-000 - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3360-5000